



Número do Processo: 182/2024

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021."**

**PARECER**

Trata-se de Processo de Contas da Mesa Diretora que "Dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Anápolis referente ao exercício de 2021".

Na Comissão pela qual tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela, considerando que no descriptivo em anexo no ACÓRDÃO N° 08668/2023 - Tribunal Pleno ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em: 1- DECLARAR que nas Contas de Governo de 2021, do Município de ANÁPOLIS, de responsabilidade ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, não foram constatadas irregularidades que ensejam a rejeição das contas.

É o parecer.

Anápolis, 05 de dezembro de 2024.

JAKSON CHARLES  
Vereador

Vereador(a) Relator(a)  
Delcimar Fortunato Félix  
VEREADOR

Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

Suender Teodoro da Silva  
VEREADOR

Wederson Lopes  
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



VM 182/2024

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 05/12/2024  
Presidente

**VOTO SEPARADO**  
**VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER - PL**

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia  
Ref.: PC nº 182/2024

Trata-se do Processo de Contas nº 182/2024, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Anápolis referente ao exercício de 2021.

Embora o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) tenha emitido parecer prévio pela aprovação das contas, **com ressalvas e aplicação de multa**, considero que o **não esclarecimento de informações a respeito dos aparelhos respiradores recebidos da União e de terceiros em 2021**, no contexto pandêmico, constitui uma grave falha na gestão pública, que não pode ser ignorada. Tais informações foram solicitadas ao Executivo por este parlamentar diversas vezes, por meio do requerimento nº 909/2024 e dos ofícios nº 078/2024 e 139/2024 - PFS/CMA, sem que houvesse resposta satisfatória.

A falta de transparência e de informações detalhadas sobre os aparelhos respiradores recebidos da União e de terceiros em 2021 é inaceitável, especialmente no contexto da pandemia de COVID-19, em que tais equipamentos são essenciais para salvar as vidas de muitos cidadãos.

Ademais, o parecer do TCM-GO apresentou uma série de ressalvas, que elenco e sigo:

Aplicou uma multa devido à entrega intempestiva das contas de governo ao TCM-GO.

Recomendou que o sistema de controle interno seja composto por servidores do quadro efetivo para evitar a alternância inadequada de pessoas nessa função.

Solicitou que a prefeitura se adapte às exigências da Lei nº 12.527/2011, atualizando periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura.

Determinou que o quantitativo de cargos comissionados e efetivos seja adequado para garantir que os cargos efetivos constituam a maioria do quantitativo total de cargos.

Exigiu que, na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame.

Observou que a prefeitura deve cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, adotando medidas para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Enfatizou que a administração deve cumprir a legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 10.098/2000.

Alertou que a prefeitura deve prever recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

O princípio da transparéncia é um dos pilares da administração pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Este princípio exige que os atos da administração pública sejam realizados de maneira clara e acessível, permitindo o controle e a fiscalização por parte da sociedade. A falta de esclarecimento sobre os aparelhos respiradores recebidos da União e de terceiros em 2021, no contexto pandêmico, configura uma violação deste princípio, uma vez que impede a devida fiscalização e o acompanhamento das ações do Executivo.

A Lei de Acesso à Informação estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei. A não resposta aos requerimentos e ofícios enviados por este vereador (requerimento nº 909/2024, ofícios nº 078/2024 e 139/2024 - PFS/CMA) configura descumprimento desta lei, comprometendo a transparéncia e a responsabilidade da gestão pública.

O princípio da eficiência, igualmente disposto no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública atue de forma a obter os melhores resultados com os recursos disponíveis. As ressalvas apontadas pelo TCM-GO, como a entrega intempestiva das contas, a inadequação do sistema de controle interno, a falta de adaptação à Lei de Acesso à Informação, a desproporcionalidade de cargos comissionados e efetivos, e a gestão inadequada de resíduos sólidos, indicam falhas na gestão que comprometem a eficiência da administração pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. As falhas apontadas pelo TCM-GO, como a falta de transparéncia e





CÂMARA  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



a inadequação do sistema de controle interno, comprometem a responsabilidade fiscal do município, uma vez que dificultam o controle e a fiscalização das contas públicas

Diante de todo o exposto, encaminho **VOTO CONTRÁRIO** à proposição.

Anápolis/GO, 02 de dezembro de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

VEREADOR - PL